

RESOLUÇÃO Nº 304, de 04 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de Língua Espanhola no currículo do ensino médio, a partir do ano letivo de 2010, no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, com fundamento no artigo 11, inciso III, item 4, inciso IV, item 1 e inciso XIX, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º – As instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul devem incluir, obrigatoriamente, Língua Espanhola no currículo do ensino médio, a partir do ano letivo de 2010.

Parágrafo único – Esta Resolução será interpretada à luz das disposições contidas no Parecer CEED nº 734/2009.

Art. 2º – As escolas de ensino médio devem oferecer a Língua Espanhola e o(s) Plano(s) de Estudos estabelecer as competências e habilidades a serem desenvolvidas como componente curricular da parte diversificada.

Art. 3º – A oferta de Língua Espanhola em outras instituições, conforme o previsto nos artigos 3º e 4º da Lei federal nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, necessita de prévia regulamentação por parte do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º – A Língua Espanhola é componente curricular de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa para o aluno.

Art. 5º – A expedição de documentação de conclusão parcial ou final do ensino médio para o aluno deverá incluir o registro do aproveitamento, tanto da língua estrangeira obrigatória, quanto da facultativa, cursadas pelo aluno.

Art. 6º – A documentação expedida pela escola deve informar, se for o caso, a opção do aluno por não frequentar a língua estrangeira moderna, de matrícula facultativa.

Art. 7º – As instituições de ensino e suas mantenedoras deverão incluir, no currículo escolar, preferencialmente, dois períodos semanais de Língua Espanhola em um dos anos do ensino médio.

Art. 8º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de outubro de 2009.

Augusto Deon – relator

Maria Eulalia Pereira Nascimento

Indiara Souza

Richer Almeida Kniest

Ruben Werner Goldmeyer

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 04 de novembro de 2009.

Cecília Maria Martins Farias
Presidente